

CONTRATO 001/2019/JUCEMAT
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIAG 0311665
NÚMERO DO PROTOCOLO: 311665/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL QUE OFEREÇA SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA DJE – INFORMACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, representada pelo Secretário Geral Júlio Frederico Muller Neto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado a empresa DJE – informações e Serviços de Apoio Administrativo LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no setor SCS, quadra 01, bloco MN 30, número 512, edifício Gilberto Salomão, bairro Asa Sul, CEP 70.305-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 09.532.660/0001-98, neste ato representada por João Bosco Souza Bastos, portador do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o processo nº 311665/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666, de 21/06/1993, pelo Decreto Estadual 840/2017 e, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal que ofereça serviço de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência 001/2019/JURIDICO e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - SERVICO DE CAPTACAO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRONICOS DE DIARIOS OFICIAIS, TANTO EM AMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL QUE OFERECA SERVICO DE LEITURA E CLIPPING ELETRONICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERACAO	MENSAL	12 MESES	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)	R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 O início da prestação do serviço se dará em 08/07/2019;

3.7 As publicações deverão ser remetidas via e-mail e deverão ficar disponíveis no site da empresa CONTRATADA;

3.8 O envio dos recortes (eletrônicos) à JUCEMAT, via e-mail, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários;

3.9 Relação dos diários a serem pesquisados:

- Diário de Justiça da União e o Diário de Justiça dos Estados (AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO): todos os cadernos;
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª 12ª, 13ª 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região;

- Justiça Federal de todos os Estados (AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO): todos os cadernos;
- Conselho Nacional de Justiça;
- Conselho Superior da Justiça Do Trabalho;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Supremo Tribunal Federal;
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela JUCEMAT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is), estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 A JUCEMAT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.6 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato;

4.7 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.



IV) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

V) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2007	33.90.39.000	240

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir de 08/07/2019, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa vencedora, no âmbito desta contratação:

7.1 Executar o objeto desta contratação em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

7.2 Realizar a leitura e os recortes dos termos e diários especificados na cláusula terceira do contrato, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente Termo de Contrato e na legislação em vigor;

7.3 Enviar diariamente os recortes para o(s) email(s) indicado(s) pelo CONTRATANTE;

7.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato;

7.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

7.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço;

7.8 Indenizar terceiros e/ou a JUCEMAT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 7.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.12 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.13 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- 7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.15 Executar os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de preços;
- 7.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.17 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual 840/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da JUCEMAT, no âmbito desta contratação:

- 8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa vencedora, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.2 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 8.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4 Notificar a empresa vencedora de quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 8.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora nas condições estabelecidas neste documento;
- 8.5.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE;

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito;

9.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a JUCEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à JUCEMAT;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à JUCEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato da JUCEMAT, que deverá acompanhar e supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas;

13.2 A JUCEMAT exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado;

13.3 Caso identificados serviços em execução que não estejam, comprovadamente, sendo executados com técnica adequada, conforme especificações da contratação, a JUCEMAT poderá rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios, exigindo que estes sejam refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, no Decreto Estadual 840/2017 e , subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.5 Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 08 de julho de 2019.


DJE – INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
JOÃO BOSCO SOUZA BASTOS


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JULIO FREDERICO MULLER NETO

SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT
ORDENADOR DE DESPESAS DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 033/2019/JUCEMAT, DE 24 DE
JUNHO DE 2019.


Testemunha 01

Matrícula 250795


Testemunha 02

MATRÍCULA 143249

Art. 10º - O servidor que fizer a inspeção será o responsável pelo preenchimento do formulário de vistoria (ANEXO 1) e deverá encaminhar ao Coordenador do grupo responsável pelos equipamentos vistoriados em 05 (cinco) dias úteis a contar do seu retorno para posterior emissão do parecer técnico conclusivo (ANEXO 2) que será concluído em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do formulário de Vistoria, e adiante encaminhado ao Coordenador Geral para providências.

Art. 11º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 05 de maio de 2019.


SILVANO FERREIRA DO AMARAL
 Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Edital nº 015/2019 - UNEMAT - BARRA DO BUGRES

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado à **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar no Campus Universitário de **Barra do Bugres/MT, na Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas** Período de inscrições: 19/07/2019 a 31/07/2019.

Quantitativo de vagas: **02 (duas) vagas + Cadastro de Reserva.**

Remuneração: de R\$ 2.703,88 a 6.218,89

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>.

Barra do Bugres/MT, 15 de Julho de 2019 - Anderson Dias Lima - Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo da Faculdade - Portaria 1684/2019

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 046/2019

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais Conforme o Decreto Estadual nº 1.093 de 17/04/2012, que estabelece normas de padronização para elaboração e publicação dos Lotacionogramas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO/INTERMAT

LOTACIONOGRAMA DO INTERMAT

JULHO_SETEMBRO 2019/3º Trimestre

CARREIRA	CARGO	CARGOS CRIADOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CONTRATADOS	SUBSIDIO NÍVEL/ CLASSE
Profissionais de Atividade Fundiária	Analista Fundiário e Agrário	37	22	15	0	Lei nº. 10.042, de 03.01.2014
Profissionais de Atividade Fundiária	Agente Fundiário e Agrário	69	15	54	0	Lei nº. 10.042, de 03.01.2014
Profissionais de Atividade Fundiária	Auxiliar Fundiário e Agrário	15	01	14	0	Lei nº. 10.042, de 03.01.2014
Profissionais da Área Meio	Analista Administrativo	05	02	03	0	Lei nº 10.052, de 15.01.2014
Profissionais da Área Meio	Técnico Administrativo	08	03	05	0	Lei nº 10.052, de 15.01.2014
Profissionais da Área Meio	Apoio Administrativo	04	00	04	0	
Profissionais de Desenvolvimento Econômico	Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	-	01	-	0	Lei nº 10.050, de 07.01.2014

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019 - UNEMAT - PUBLICADO NO D.O.E. Nº 27542, EM 10 DE JULHO DE 2019, PÁG.: 46.

ONDE SE LÊ: FISCAL DO CONTRATO: Joseane dos Santos Cunha, matrícula nº 124912

LEIA-SE: FISCAL DO CONTRATO: Metuzalem Gonçalves Silva nº 118997

ONDE SE LÊ: ASSINAM: Prof. Dr Rodrigo Bruno Zanin - Reitor; Sr. **Metuzalem Gonçalves Silva** - Representante legal.

LEIA-SE: ASSINAM: Prof. Dr Rodrigo Bruno Zanin - Reitor; Sr. Maria Mojowski de Aviz - Representante legal.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2019/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT
CONTRATADA: DJE - Informações e Serviços de Apoio Administrativo Ltda

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários, tanto em âmbito estadual quanto federal que ofereça serviços de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses contados a partir de 08/07/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.301 - Projeto: 2007 - Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte 240.

VALOR CONTRATADO: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 08 de Julho de 2019.

ASSINAM: JULIO FREDERICO MULLER NETO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT E JOÃO BOSCO SOUZA BASTOS - DJE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.